



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 159/2022
PROCESSO N° 2091/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEIOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
ENDEREÇO:	AV TIRADENTES, N° 4455, BAIRRO SETOR INDUSTRIAL - CEP 86.072-360, LONDRINA/PR
TELEFONE:	(43) 3378-5500 / (43) 3378-5501
CNPJ:	78.589.504/0001-86
REPRESENTANTE LEGAL:	JOÃO FERNANDO RAPCHAM
CPF:	033.374.979-00
RG:	6.415.936-4 SSP/PR

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos para estruturação dos serviços de Hematologia e Hemoterapia do Centro de Hemoterapia e Hematologia de Sergipe- Hemose. Com recurso oriundo da proposta

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:27:59 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

04384.829000/1200-04, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato será R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	BLAST FREEZER - Freezer para Congelamento rápido de Plasma (Blast Freezer) com capacidade para o mínimo de 18 bolsas e congelamento em menos de 90 min. Compressor hermético de baixo consumo de energia, sistema de refrigeração de rápida recuperação de temperatura e baixo ruído. Alarme sonoro e visual indicativo de fim de ciclo. Sistema de ar forçado e refrigerante livre de CFC. Isolamento térmico de alta densidade (mínimo de 60mm) em poliuretano injetável. Sistema de redundância eletro eletrônico, sistema de evaporação sem necessidade de dreno, controlador eletrônico microprocessado, equipado com rodízio e freios frontais. Controle do painel ao nível dos olhos, para programação e visualização fácil e rápida. Display em LED ou LCD do tipo touch screen. O display deve permitir a visualização na tela da temperatura em, além de possuir um sistema de monitoramento do status de funcionamento do freezer, em tempo real, dos seguintes parâmetros: temperatura, alarmes, alertas de bateria, alarmes de temperatura alta e baixa, alarme de porta aberta e de falha de energia. O painel de controle deve ser capaz de armazenamento dos dados de variação de temperatura, abertura de	UNID ADE	01	81.000,00	81.000,00

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:28:16 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

porta, logs de erro, com memória para armazenagem. Alimentação: 220V, 60Hz, Deve possuir porta de acesso para utilização de sondas externas ou outros instrumentos para calibração, validação e outros procedimentos. Alarmes incluindo temperatura alta e baixa, falha de tensão, erros do sensor, voltagem alta e baixa, limpeza de filtros, e temperatura ambiente extremamente elevado. Bateria de alta capacidade para sustentar o visor e funções de alarme por 72 horas quando houver falta de energia Isolamento térmico a vácuo - VIP ou combinação de vácuo e espuma isolante (poliuretano). Vedação da porta feita para perda mínima de temperatura fria durante a abertura da porta, alto desempenho de isolamento dos painéis para minimizar o ganho de calor no gabinete e melhorar a estabilidade da temperatura. A porta externa deve possuir borrachas de vedação com aquecimento na própria borracha de vedação. A borracha de vedação deve ser tripla (ou superior) Rodízios compactos para locomoção. Baixo nível de ruído MARCA: INDREL MODELO: BF 180D				
--	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor), no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (aorangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:28:36 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

5.1. Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com a entrega do(s) produto(s) no local determinado neste documento;

5.2. A simples entrega do(s) produtos objeto(s) deste termo de referência não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e testes a serem realizados pela verificação da conformidade a ser realizada por servidor ou comissão devidamente indicada pela FSPH.

5.3. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado, da seguinte forma:

5.3.1. Provisoriamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório;

5.3.2. Definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias** contados do recebimento provisório e depois de concluída as etapas de **instalação, validação e qualificação de operação para verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeito uso/funcionamento** realizada em conjunto com o fornecedor ou representantes (e outras porventura existentes); e definitivamente, após

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM: 33.497900
Data: 2022.07.28 11:28:50 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

testes a serem realizados pela ASTEQ - Assessoria Técnica para Gestão de Equipamentos/ FSPH, juntamente com o fornecedor e área usuária, conforme **Procedimento FSPH/DO.01.003** do Sistema de Gestão da Qualidade da Instituição.

4.4. Os testes em questão são específicos para cada equipamento e incluirão além dos testes de operação (Qualificação da Operação), a calibração individual (quando couber), sendo os equipamentos não aprovados recusados.

5.5. O pagamento da Nota Fiscal se dará após parecer positivo do processo de aceitação da ASTEC/FSPH.

5.6. Todos os equipamentos deverão ser entregues e vir acompanhados dos seguintes documentos:

5.6.1. Manual de Operação e manutenção preventiva do equipamento em Português do Brasil, impresso ou em CD;

5.6.2. Manual de serviços (manutenção corretiva) contendo pelo menos, peças, componentes, lista de possíveis erros e soluções, diagramas/esquemas elétricos ou desenhos na versão em português, impresso ou CD;

5.6.3. Termo de garantia do produto, com descrição do prazo de garantia, de acordo com o solicitado neste documento.

5.7. Os produtos deverão ser acondicionados de forma compatível para a sua conservação, em embalagens de fábrica e devidamente lacrado pelos próprios fabricantes.

5.8. O(s) fornecedor (es) ficará (ão) obrigado(s) a substituir o(s) produto(s) que venha(m) a ser recusado(s), no **prazo de até 7 (sete) dias corridos**, após o recebimento de notificação expedida pelo CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades cabíveis, sem quaisquer ônus para a FSPH, podendo o(s) produto(s) substituído(s) ser(em) submetido(s) a exame técnico.

5.9. Caso as especificações técnicas do(s) produto(s) não correspondam ao exigido Edital, bem como apresentem algum defeito ou vício, a CONTRATADA deverá providenciar, a substituição do mesmo na forma estabelecida, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:29:09 -03'00'

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1370	4.4.90.00	0215

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada para entrega e quando o(s) objeto(s) adquiridos necessitarem de instalação ou quaisquer outros serviço especializado.
- A CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone das assistências técnicas autorizadas pelo fabricante.
- Fornecer formalmente a razão social, endereço e telefone dos fornecedores de peças e componentes originais, bem como declaração de que as peças serão disponibilizadas para venda sem vínculo a serviços.
- Caso os equipamentos apresente divergências em relação as especificações relacionadas no objeto deste termo, o fornecedor deverá substituir em até dez dias corridos, a partir da data da notificação, sem ônus para a FSPH.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinacio de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:29:21 -03'00'

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco,
Bairro Ponte Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- g) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos projetados para funcionar sob alimentação na tensão elétrica de 127/220 Volts. Não serão aceitos adaptações de qualquer natureza.
- n) A CONTRATADA deverá fornecer manual de funcionamento, utilização e manutenção e medidas corretivas dos equipamentos em língua portuguesa, incluindo manual simplificado e ilustrado para utilização (quickview) e medidas corretivas (troubleshooting);
- i) A CONTRATADA deverá assegurar que todos os detalhamentos e requisitos técnicos constantes no Anexo I e II sob o título "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS", incluindo acessórios e softwares integrem o projeto original do equipamento, não sendo aceita quaisquer forma de adaptações de partes críticas, que sejam direta ou indiretamente envolvidos no controle operacional, no controle do desempenho e na segurança do equipamento.
- j) A CONTRATADA deverá prover o adequado estoque de partes e peças de reposição para assegurar o funcionamento do equipamento durante o período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data de aceitação do produto, sendo o atendimento realizado no prazo de 15(quinze) dias após a solicitação das peças ou partes do equipamento.
- k) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela FSPH;
- l) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com deslocamento dos técnicos até as Unidades Hemoterápicas onde serão instalados os equipamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- m) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:29:33 -03'0



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a Contratada pelo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:29:44 -03 00'

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º -O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º -A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

JOAO FERNANDO

RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:29:56 -03'00'

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 159/2022** que, simultaneamente:

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco.
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) constam do Processo de Compras n°. 2091/2021

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decretos e Aduais n° 26.531/09 e n° 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Rita de Cassia Fontes de Oliveira Farrapeira, portador de RG n.º 523.487, CPF n.º 371.461.815-53, lotado (a) na Fundação de Saúde Parreiras Motta, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:30:08 -03'00'

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco,
Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

JOAO FERNANDO

RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:30:20 -03'00'

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:30:34 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 29 de julho de 2022.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

JOAO FERNANDO
RAPCHAM:03337497900

Assinado de forma digital por JOAO
FERNANDO RAPCHAM:03337497900
Dados: 2022.07.28 11:30:46 -03'00'

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA
REPRESENTADA POR JOÃO FERNANDO RAPCHAM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____